



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o programa de incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti no município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o programa de incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti no município de Toledo.

**Art. 2º** - Fica disposto sobre o programa de incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti, responsável pela transmissão da dengue, do zika virus, da febre amarela e da Chikungunya, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do município.

Parágrafo único - A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante às ações de combate ao Aedes aegypti.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate ao mosquito, bem como a yara apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

**Art. 4º** - Para fins desta Lei considera-se como internação humanizada toda aquela realizada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.

**Art. 4º** - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e 1 demais áreas públicas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IND 964/2024 - AUTORIA: Ver. Chumbinho Silva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 053674 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 435ED76C23E503228FBB712D0C5498BA



IND 964/2024  
AUTORIA: Ver. Chumbinho Silva

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

**01) VILSON ANDRE DA SILVA:71797572920**

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202408211624381724268279-53674.pdf>

-- FIM --

